



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1815/1980</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL À TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA OGUM SETE ONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>30/10/1980</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/12/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7728/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.815 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980  
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de bem Municipal à Tenda Espírita de Umbanda Ogum Sete Onda e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Tenda Espírita de Umbanda Ogum Sete Onda, o uso do seguinte bem municipal:

I - Lote nº 20 da quadra R do desmembramento denominado Parque das Nações, em Indaiatuba, com frente para a rua - 14, onde mede 10 metros, medindo 25 metros da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo de um lado com os lotes nºs 18 e 19 e de outro lado com o lote nº 21, e 10 metros nos fundos, onde divide com o lote nº 16, perfazendo uma área de 250 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso de imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º, destiná-lo exclusivamente a fins de assistência e promoção social.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei - ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse dos imóveis com todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer indenização, nos casos de:

I - A concessionária não der início ao funcionamento de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades assistenciais, com um mínimo de 100 m<sup>2</sup> no prazo de um ano, ou não concluí-lo no prazo de três anos;

II - A concessionária alterar a destinação do imóvel

III - Dissolução da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 1980.



DR. CLÁUDIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CUNFERADO